

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PROCEDÊNCIA** - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC – FLORIANÓPOLIS - SC.

**OBJETO** - Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis.

**PROCESSO** - SED 00001983/2012-

**PARECER N° 042**  
**APROVADO EM 27/03/2012**

### I – HISTÓRICO

Em 29 de fevereiro de 2012, o Magnífico Reitor da UDESC, Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo, encaminha a este Conselho, por meio do Ofício GAB nº 062/2012, solicitação de Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis.

Acompanhado do Ofício está o resultado da avaliação realizada em 2010, com Ficha de Recomendação - APCN da CAPES.

### II – ANÁLISE

A proposta de implantação do Curso de Mestrado em Fisioterapia foi avaliada e apresentou os seguintes Pareceres da Comissão de Área:

#### 1 – CONDIÇÕES ASSEGURADAS PELA INSTITUIÇÃO

1) A proposta contém indicadores de que a instituição está comprometida com a implantação e o êxito do Curso?

Resposta: Sim.

Justificativa: A IES criou o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Fisioterapia em seus colegiados e investiu na contratação de docentes qualificados para atuar no programa, em anos anteriores.

2) O programa dispõe da infraestrutura – instalações físicas, laboratórios, biblioteca e recursos de informática - essenciais para o adequado funcionamento do curso?

Resposta: Sim.

Justificativa: A Instituição apresenta instalações essenciais para a implantação do Curso.



MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## 2 – PROPOSTA DO CURSO

1) A proposta é adequadamente concebida, apresentando objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura bem definidas e articuladas?

Resposta: Sim.

Justificativa: A proposta apresenta claramente os objetivos do Curso, destacando a capacitação de docentes e/ou pesquisadores para a atuação no ensino e na pesquisa, no campo da fisioterapia em seu sentido mais amplo. A formação docente, bem como a experiência clínica e o envolvimento histórico com a área justificam as linhas de pesquisas propostas.

## 3 – DIMENSÃO E REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

1) O número de docentes, especialmente daqueles com tempo integral na instituição, é suficiente para dar sustentação às atividades do Curso, consideradas as áreas de concentração e o número de alunos previstos?

Resposta: Sim.

Justificativa: São indicados 10 docentes permanentes (09 fisioterapeutas e 01 educadora física), com dedicação de 40 horas na Instituição e 20 horas ao programa. A maioria dos docentes ministra duas disciplinas no programa.

## 4 – PRODUTIVIDADE DOCENTE E CONSOLIDAÇÃO DA CAPACIDADE DE PESQUISA

1) O programa conta com um grupo de pesquisadores com maturidade científica demonstrada pela sua produção nos últimos três anos?

Resposta: Sim.

Justificativa: Há um bom número de artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais qualificados da área. A proposta demonstra integração entre os docentes já que a maioria dos projetos tem a participação de dois deles, o que demonstra coerência interna entre as linhas de pesquisa, projetos e corpo docente.

## PARECER DA COMISSÃO DE ÁREA SOBRE O MÉRITO DA PROPOSTA

Aprovar o Curso de Mestrado de Fisioterapia da UDESC com conceito 3.

O CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC – da área acompanhou o voto da Comissão de Avaliação aprovando o Mestrado em Fisioterapia da UDESC, com conceito 3.



MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no artigo 67, da Resolução nº 100/2011/CEE/SC, de acordo com a análise e as informações contidas na Ficha de Recomendação – APCN da CAPES - sou favorável ao Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis, oferecido pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, até a publicação do relatório de Avaliação Trienal da CAPES.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 26 de março de 2012.

José Roberto Provesi – **Presidente da CEDS**  
Gildo Volpato – **Relator**  
Adelcio Machado dos Santos  
Aristides Cimadon  
Gerson Luiz Joner da Silveira  
Mariléia Gastaldi Lopes Machado  
Mário César Barreto Moraes - **impedido**  
Maurício Fernandes Pereira  
Osvaldir Ramos

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 27 de março de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.



Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

## RESOLUÇÃO CEE Nº 020/2012

Reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, Município de Florianópolis, Município de Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, neste Estado.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 27 de março de 2012, pelo Parecer nº 042,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica Reconhecido o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus I*, pertencente ao Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, Município de Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, neste Estado, até a publicação do relatório de Avaliação Trienal da CAPES.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2012.



Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina